



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 037/2021

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, n° 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D'Avelar, CPF n° 941.065.096-87 e CI n° M-5.671.447 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.218.709/0001-35, sediada na Rua Anita Moretzshon, n° 241, Sala 01, Jardim Santana, Campinas/SP, CEP: 13.088-603, neste ato representado por Bruno Galasso Molinari, CPF n° 218.269.228-22 e CI n° 34.433.521 - SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de **Dispensa de Licitação n° 013/2021, Processo n° 063/2021**, conforme inciso I, do artigo 24, da Lei Federal n° 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA, DEVENDO APRESENTAR DE FORMA DETALHADA, TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS EM ETAPA POSTERIOR, PARA COMPLETA INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE ÓPTICA PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE PMLS.**

1.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Serviços a serem realizados:

2.1.1. Levantamento dos locais de rede (prédios próprios ou locados) atuais e de pontos de interesse futuro, que no projeto deverão se integrar à rede existente.

2.1.2. Desenho de planta externa, com detalhes trajeto pretendido da fibra óptica com localização de todos os prédios/pontos de interesse futuro.

Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.230-103
Telefone: (031) 3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.1.3. Levantamento dos equipamentos atuais existentes e que possam ser utilizados na construção da nova rede.

2.1.4. A rede óptica deverá ser projetada preferencialmente com cabos aéreos.

2.1.5. Nos trechos onde não houver disponibilidade de postes da concessionária de energia elétrica, o projeto deverá prever a instalação de postes próprios.

2.1.6. Para a rede aérea, o projeto deve prever as sobras de cabo, caixas de emenda, reservas técnica se passivos ópticos quando necessários.

2.1.7. Memorial descritivo completo.

2.1.8. Planilhas quantitativas e orçamentárias para equipamentos materiais e serviços de execução.

2.1.9. Mapa dos projetos.

2.1.10. Plano de emendas.

2.1.11. Arquivos das plantas e documentação completa em formatos tipo “dwg” compatíveis e “xls”.

2.1.12. ART -Anotação de Responsabilidade Técnica, com taxa recolhida junto ao CREA.

2.2. Emitida a ordem de serviço, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva ordem, para iniciar os serviços.

2.2.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início dos serviços, para entrega do projeto.

2.2.2. Em caso de entrega dos serviços em desconformidade, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para correção.

2.3. A ART deverá ser entregue no início do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da última assinatura, podendo ser rescindido antes deste período ou prorrogado por necessidade e interesse da Administração Municipal, pelo prazo que se fizer necessário conforme Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização ficará sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação.

§1º. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) a serem pagos à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, após o aceite da nota fiscal.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	SV	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE FIBRA ÓTICA	26.000,00	26.000,00

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da realização dos serviços e apresentação da nota fiscal, que será devidamente atestada pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização.

7.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.4. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número de contrato que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

7.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, em período inferior à um ano e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no portal do cidadão do site <https://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br/portalcidadao>

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio constante no edital por ocasião da licitação, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o n° abaixo especificado:

FICHA	DOTAÇÃO
91	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.40.00

9.2. A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2021, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.230-103
Telefone: (031) 3688-1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços contratados, durante todo o prazo de validade do contrato, conforme especificada na ordem de serviço emitida pelo setor responsável do município.

10.2. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos.

10.4. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.

10.5. A execução dos serviços dar-se-á conforme as determinações do município. A **CONTRATADA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da município, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

10.6. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

10.7. É responsabilidade da **CONTRATADA** participar à fiscalização ou supervisão do município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

10.8. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato no todo ou em partes.

10.9. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes deste fornecimento.

10.1.3. Cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, sob pena de aplicação de multa e demais sanções pelo Município.

10.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

10.1.5. Realizar as atividades em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas, respeitando o horário de funcionamento da administração municipal, salvo no caso de anuência do **CONTRATANTE**, incluindo os intervalos e/ou interrupções necessários, tais como: horários de entrada e saída de servidores, de munícipes, dentre outros.

10.1.6. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.2. Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos ao fornecimento de equipamentos efetuados e relativos aos serviços prestados.

10.2.3. Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento.

10.2.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto.

10.2.5. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10.2.6. Encaminhar a nota fiscal acompanhada da ordem de serviço e termo de aceite. O pagamento será feito em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os Contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no artigo 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do artigo 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 063/2021, Dispensa de Licitação nº 013/2021**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.2. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1.3. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.4. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, dos direitos decorrentes do Contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 2021.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

SILITIA SOLUÇÕES EM T.I. EIRELI
BRUNO GALASSO MOLINARI
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG – CEP: 33.230-103
Telefone: (031) 3688-1300

CONTRATO 037-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento bc9d24d7-77cf-4dfd-85d7-83997a2037e9



Assinaturas



Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva



Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento

Maria Aparecida Pires de Moura



Rogério Cesar de Matos Avelar
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte



Bruno Galasso Molinari
fernando@silitia.com.br
Assinou como parte

Bruno Galasso Molinari



Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Adriana Souza Batista Barboza



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Adriana Souza Batista Barboza

Eventos do documento

23 Jun 2021, 09:47:56

Documento número bc9d24d7-77cf-4dfd-85d7-83997a2037e9 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-06-23T09:47:56-03:00

23 Jun 2021, 09:50:42

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2021-06-23T09:50:42-03:00

23 Jun 2021, 15:52:11

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (Conta 0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 11668) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2021-06-23T15:52:11-03:00

23 Jun 2021, 17:22:31

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gabinete@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM:
2021-06-23T17:22:31-03:00

23 Jun 2021, 17:22:53

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **fernando@silitia.com.br** - DATE_ATOM:
2021-06-23T17:22:53-03:00

23 Jun 2021, 17:24:03

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2021-06-23T17:24:03-03:00

23 Jun 2021, 17:24:44

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** para
gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - DATE_ATOM: 2021-06-23T17:24:44-03:00

23 Jun 2021, 17:24:58

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **fernando@silitia.com.br** - DATE_ATOM:
2021-06-23T17:24:58-03:00

23 Jun 2021, 17:25:07

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **gabinete@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM:
2021-06-23T17:25:07-03:00

23 Jun 2021, 17:25:46

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **fernando@silitia.com.br** - DATE_ATOM:
2021-06-23T17:25:46-03:00

23 Jun 2021, 17:26:16

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2021-06-23T17:26:16-03:00

23 Jun 2021, 17:26:37

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** -

DATE_ATOM: 2021-06-23T17:26:37-03:00

23 Jun 2021, 17:26:56

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2021-06-23T17:26:56-03:00

23 Jun 2021, 17:28:43

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 60328) - **Geolocalização: -19.644416 -43.9058432** - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-06-23T17:28:43-03:00

25 Jun 2021, 17:56:49

ROGERIO CESAR DE MATOS AVELAR **Assinou como parte** (Conta 91845514-a8f3-47c1-9b45-2c3473b83f45) - Email: gabinete@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 16450) - Documento de identificação informado: 371.628.106-91 - DATE_ATOM: 2021-06-25T17:56:49-03:00

28 Jun 2021, 10:06:07

BRUNO GALASSO MOLINARI **Assinou como parte** - Email: fernando@silitia.com.br - IP: 177.107.70.59 (177.107.70.59 porta: 32552) - Documento de identificação informado: 218.269.228-22 - DATE_ATOM: 2021-06-28T10:06:07-03:00

28 Jun 2021, 10:10:02

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36684) - **Geolocalização: -19.644416 -43.9058432** - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2021-06-28T10:10:02-03:00

28 Jun 2021, 12:29:27

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 42922) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-06-28T12:29:27-03:00

28 Jun 2021, 12:55:19

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** para **adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2021-06-28T12:55:19-03:00

28 Jun 2021, 12:55:27

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 54042) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2021-06-28T12:55:27-03:00

Hash do documento original



(SHA256):f8a2b1948d23d88e2090a05f07fdd5063f1f267e601a2ebd1d21a4c47d84d934

(SHA512):91b6d04c6f0d6d75153a9210d6e624eaa82c9252af3324ce86785c618139a14b9324aa77b7d4358750cb0453ca2df4560a5670bb87628cfe24b8ac4803d3eed3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign